



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 1.º

(Objeto e âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento do Conselho de Administração da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (adiante designada por “REN” ou “Sociedade”), bem como as normas de conduta dos seus membros, em complemento do disposto no Contrato de Sociedade e no Código de Conduta da Sociedade.
2. O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os membros do Conselho de Administração, os quais devem observar as regras nele contidas, independentemente do momento e do modo da respetiva eleição. Uma cópia integral do presente Regulamento é disponibilizada a esses membros, pelo Secretário da Sociedade, imediatamente após a sua eleição.

ARTIGO 2.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é presidido pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 14.º, n.º 3 do Contrato de Sociedade.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente do Conselho de Administração, nas faltas e impedimentos deste.
3. O Conselho de Administração designa qual dos seus membros substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos cumulativos do Presidente e do Vice-Presidente.
4. O Vice-Presidente ou o Administrador, consoante o caso, que atue em substituição do Presidente disporá de todas as competências do Presidente, designadamente o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

5. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, em especial:
 - a) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
 - b) coordenar a atividade do Conselho de Administração, e promover a comunicação entre a Sociedade e os seus acionistas, assim como entre o Conselho de Administração e os demais órgãos da Sociedade e as comissões internas;
 - c) convocar, organizar a ordem do dia e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
 - d) organizar, de forma adequada, as propostas a submeter a deliberação do Conselho de Administração;
 - e) exercer voto de qualidade na tomada de deliberações pelo Conselho de Administração;
 - f) assegurar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO 3.º

(Competências do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração e representação da Sociedade, nos termos previstos nas normas legais e estatutárias aplicáveis.
2. Compete ao Conselho de Administração gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência dos demais órgãos sociais, assim como estabelecer a orientação estratégica das sociedades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários (ou disposição que o substitua e com a redação em cada momento em vigor) (o “Grupo REN”), em conformidade com as normas legais aplicáveis, em particular as respeitantes aos setores de atividade em que atue cada sociedade do Grupo REN.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

3. No exercício das suas competências, e sem prejuízo do disposto nos números 6 e 7 do presente artigo, cabe, nomeadamente, ao Conselho de Administração:
- a) definir a estratégia e as políticas gerais da Sociedade;
 - b) definir a estrutura empresarial do Grupo REN;
 - c) sem prejuízo do disposto no número 6 do presente artigo, aprovar, caso a caso, as alienações de ativos e/ou direitos, os investimentos e a oneração, a efetuar pela Sociedade e/ou pelas sociedades participadas;
 - d) definir os objetivos e as políticas de gestão da Sociedade;
 - e) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios e outros planos de desenvolvimento a longo prazo;
 - f) estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas aos colaboradores e sua remuneração;
 - g) representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
 - h) sem prejuízo do disposto no número 6 do presente artigo, constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar ou alienar participações sociais;
 - i) deliberar a contração de dívida com maturidade não inferior a 3 anos no mercado financeiro nacional ou internacional, incluindo através da emissão de obrigações ou de quaisquer outros valores mobiliários;
 - j) deliberar que a Sociedade preste apoio técnico e financeiro às sociedades em que seja titular de ações, quotas ou outras participações sociais, concedendo-lhes, nomeadamente, empréstimos e prestando garantias em seu benefício;
 - k) propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de ações próprias, obrigações próprias ou outros valores mobiliários próprios, dentro dos limites fixados na lei;



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- l) aprovar os sistemas de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna da Sociedade;
 - m) designar o secretário da Sociedade e o respetivo suplente;
 - n) constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - o) designar o representante da Sociedade nas assembleias gerais de todas as sociedades participadas;
 - p) indicar as pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas, bem como nomear o *Chief Technical Officer* da Sociedade, na sequência de proposta da Comissão Executiva;
 - q) deliberar sobre todas as matérias que sejam consideradas estratégicas, em particular, devido à sua relação com acordos estratégicos celebrados pela REN, ao seu risco ou às suas características especiais;
 - r) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Contrato de Sociedade ou pela Assembleia Geral.
4. Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas no artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais.
5. Não são suscetíveis de delegação na Comissão Executiva as matérias previstas no n.º 4 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, a adoção de deliberações sobre as matérias elencadas nas alíneas a), b), d), e), i), k), l), m), p) e q) do n.º 3 do presente artigo, bem como sobre as seguintes matérias:
- a) a aprovação, caso a caso, das alienações de ativos e/ou direitos, de investimentos e a constituição de ónus a efetuar pela Sociedade e/ou pelas sociedades participadas, cujo valor individual ou agregado seja superior a € 15.000.000 (quinze milhões de euros), salvo se já incluídas no orçamento anual da Sociedade e o respetivo valor individual ou agregado não exceder € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros);



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- b) a constituição de sociedades e a subscrição, aquisição, oneração e alienação de participações sociais (em qualquer caso exceto se tais aquisições, onerações ou alienações ocorrerem entre sociedades do Grupo REN) , exceto nos casos em que aquelas sociedades sejam, ou as participações respeitem a, sociedades veículo para a realização de investimentos específicos com um valor de investimento individual ou agregado pelo Grupo REN que não exceda € 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil euros), ou que tenham sido aprovados no âmbito do orçamento anual da Sociedade;
- c) a indicação das pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas, com exceção dos dois operadores das redes de transporte, isto é, a REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. e a REN Gasodutos, S.A. e das sociedades veículo referidas na alínea b);
- d) a intervenção da Sociedade ou de qualquer das suas participadas em atividades que não se incluam nas suas atividades principais, ou seja, o transporte de energia elétrica e gás natural, armazenamento de gás natural e regaseificação e/ou armazenamento de gás natural liquefeito (GNL), nomeadamente através da aquisição ou subscrição de participações sociais ou estabelecimentos comerciais, cujo objeto social não inclua as referidas atividades;
- e) a participação da REN, ou de qualquer das sociedades por si participadas, em joint ventures, parcerias ou acordos de cooperação estratégica e seleção dos parceiros relevantes;
- f) transações com partes relacionadas cujo montante exceda € 500.000 (quinhentos mil euros) ou, independentemente do montante relevante, qualquer transação com partes relacionadas que possa ser considerada como não tendo sido executada com base em condições de mercado ou que não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da REN ou da subsidiária em causa;



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

- g) a aprovação das contas semestrais e trimestrais a serem publicadas de acordo com as disposições legais aplicáveis.
- 6. O Conselho de Administração deve submeter à aprovação prévia da Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens, direitos ou participações sociais de valor económico superior a 10% dos ativos fixos consolidados da Sociedade.
- 7. O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva deve consultar o comité de parceria estratégica referido no *Framework Agreement* celebrado entre a Sociedade e o seu principal parceiro estratégico industrial previamente à deliberação sobre matérias relacionadas ou auxiliares relativamente ao referido *Framework Agreement*, sem prejuízo de o Conselho de Administração ser mantido informado a esse respeito.

ARTIGO 4.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

- 1. As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar designado para o efeito, podendo realizar-se com recurso a meios telemáticos bem como adotar deliberações unânimes por escrito, nos termos previstos na lei e no Contrato de Sociedade.
- 2. O Conselho de Administração reúne ordinariamente com uma periodicidade mínima trimestral, em datas a fixar, em cada ano, pelos seus membros.
- 3. O Conselho de Administração reúne sempre que convocado pelo respetivo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer dois outros Administradores, ou ainda a pedido do Revisor Oficial de Contas, devendo a convocatória e a correspondente ordem do dia, ser comunicadas aos respetivos membros, juntamente com a documentação preparatória para as deliberações, em língua inglesa ou acompanhada da respetiva tradução para a língua inglesa, com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data definida para o efeito.
- 4. O Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, o Vice-



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

Presidente, pode, em caso de força maior ou de urgência, convocar o Conselho de Administração sem a antecedência referida no número anterior.

5. Os membros do Conselho de Administração devem comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, com a antecedência que seja conveniente ou imediatamente após a receção da documentação referida nos números anteriores, outras matérias que pretendam ver incluídas na ordem do dia, disponibilizando a respetiva proposta de deliberação e a documentação que deve ser analisada.
6. Os membros do Conselho de Administração que façam parte da Comissão de Auditoria devem participar nas reuniões do Conselho de Administração, mas estão impedidos de exercer funções executivas.
7. O conteúdo das reuniões do Conselho de Administração tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e aos seus trabalhos.
8. As reuniões são convocadas por escrito, entendendo-se como tal, para este efeito, as mensagens enviadas por correio eletrónico.
9. Com uma antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data designada para a reunião, cada um dos Administradores deve, na medida do possível, confirmar ao Secretário da Sociedade a sua presença na reunião do Conselho de Administração.
10. Podem ser chamados a participar (mas não votar) nas reuniões do Conselho de Administração os administradores e os trabalhadores de outras sociedades do Grupo REN, bem como os seus respetivos consultores, sempre que o Conselho de Administração considere que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 5.º

(Quórum e deliberações)

1. O Conselho de Administração apenas pode deliberar quando esteja presente ou



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

representada a maioria dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria estipulada na lei.
3. A ata de cada reunião, conjuntamente com a respetiva tradução para língua inglesa, é redigida pelo Secretário da Sociedade e deve ser submetida, por correio eletrónico, à aprovação do Conselho de Administração até à reunião ordinária subsequente e assinada nessa reunião.

ARTIGO 6.º

(Representação nas reuniões)

Qualquer Administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante simples carta (a qual apenas será válida para tal reunião) dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao Vice-Presidente no caso de ausência do Presidente, não sendo, contudo, permitida:

- a) a representação pela mesma pessoa de mais do que um Administrador em cada reunião;
- b) a representação de um Administrador com funções executivas por um membro da Comissão de Auditoria; ou
- c) a representação de um membro da Comissão de Auditoria por um Administrador com funções executivas.

ARTIGO 7.º

(Faltas)

1. As ausências dos Administradores nas reuniões do Conselho de Administração devem, na medida do possível, ser previamente comunicadas ao Secretário da Sociedade.
2. Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes na reunião podem, em caso de deliberação considerada urgente pelo Presidente do Conselho de Administração, expressar o seu voto por carta ou email a este



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

dirigido, o qual apenas será válido para tal reunião.

3. A falta de qualquer Administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, sejam essas faltas seguidas ou interpoladas, e não sendo a respetiva justificação aceite pelo Conselho de Administração, considera-se como falta definitiva desse Administrador.
4. A falta definitiva de um Administrador deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à substituição do Administrador em causa nos termos da lei e do Contrato de Sociedade.
5. No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deliberará sobre a cooptação de um membro que o substitua ou não cooptação, nos termos legais aplicáveis em cada momento.

ARTIGO 8.º

(Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração deve constituir uma Comissão Executiva na qual delega a gestão dos negócios sociais, nos termos previstos no artigo 407.º, n.ºs 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 16.º do Contrato de Sociedade.
2. Não podem ser delegadas as matérias que se encontram previstas no artigo 407.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 3.º, n.º 5 do presente Regulamento.
3. A deliberação do Conselho de Administração que proceda à delegação de competências na Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação, os quais devem respeitar os limites definidos pelo presente Regulamento, bem como determinar a composição, a designação do respetivo Presidente e as regras de funcionamento desse órgão social.
4. A delegação de poderes na Comissão Executiva cessa por deliberação do Conselho de Administração a qualquer momento ou, automaticamente, quando



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

ocorrer alguma das seguintes situações:

- a) substituição do Presidente da Comissão Executiva ou da maioria dos seus membros;
- b) com o termo do mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º

(Comissão de Auditoria)

A fiscalização da Sociedade competirá à Comissão de Auditoria designada nos termos do artigo 21.º do Contrato de Sociedade, a qual dispõe dos poderes e competências previstos no artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais, no artigo 22.º do Contrato de Sociedade.

ARTIGO 10.º

(Constituição de comissões especializadas)

Nos termos do artigo 407.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração pode atribuir, em especial, a um ou mais Administradores certas matérias de administração, incluindo através da constituição de Comissões, relativamente às quais deve fixar a composição e designar o respetivo Presidente e estabelecer, por regulamento, o modo de funcionamento e as respetivas competências.

ARTIGO 11.º

(Administradores não-executivos)

1. Sem prejuízo do exercício de poderes não delegados na Comissão Executiva, os Administradores não-executivos da Sociedade devem ser responsáveis pela supervisão da gestão executiva.
2. Com vista a deliberar de forma informada e independente, os Administradores não-executivos podem obter a informação considerada necessária ou conveniente para o exercício das suas atribuições, competências e deveres (em



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

particular, informação relativa a competências delegadas na Comissão Executiva e ao seu desempenho), solicitando a referida informação à Comissão Executiva, e a resposta às suas solicitações deve ser providenciada de forma adequada e atempada a todos os Administradores não executivos.

ARTIGO 12.º

(Cumprimento do Regime de Separação Jurídica e Patrimonial por parte dos Administradores e Conflitos de Interesse)

1. A pessoa designada membro do Conselho de Administração deve declarar que (i) não desenvolve nem desenvolverá durante o mandato em causa atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou gás, direta ou indiretamente, por si ou em parceria com outras entidades, em Portugal ou em áreas geográficas que têm interface ou conexão, direta ou indireta, com as redes portuguesas, (ii) não controla ou exerce quaisquer direitos, nem o virá a fazer durante o mandato em causa, relativamente a entidades que desenvolvam ou tenham algum interesse em tal atividade naquelas áreas, seja direta seja indiretamente e (iii) não integra órgãos sociais, não participa nas estruturas ou presta serviços, direta ou indiretamente, a entidades que desenvolvam ou tenham algum interesse em tal atividade naquelas áreas, nem o virá a fazer durante o mandato em causa.
2. Em alternativa à apresentação da declaração prevista no número anterior, a pessoa designada membro do Conselho de Administração e que se encontre numa das situações previstas no número anterior deverá apresentar documento emitido pela ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos em que esta reconheça a inexistência de conflitos de interesses.
3. Os Administradores estão obrigados a informar a REN e a ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos prontamente sobre todas e quaisquer circunstâncias, alterações e/ou transações que possam de alguma forma conflitar com o disposto nos números anteriores, que criem dúvidas quanto a um potencial conflito ou que, genericamente, possam conflitar com os deveres da REN de separação jurídica e patrimonial das atividades de transporte.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

4. Os Administradores vinculam-se a enviar, no prazo de cinco dias a contar do termo de cada trimestre, uma declaração a atestar que não exerceram, no período em causa, nem exercem à data da declaração, as atividades descritas no número 1 do presente Artigo ou que a ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos reconheceu que o exercício de tais atividades não implica a existência de conflito de interesses.
5. Os Administradores reconhecem que o incumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nos números anteriores pode acarretar graves consequências reputacionais, financeiras e/ou outras para a REN, incluindo, nomeadamente, a aplicação de coimas por incumprimento de disposições legais e regulamentares imperativas e ainda, no limite, a perda da certificação.
6. Os membros do Conselho de Administração devem informar os demais membros, sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e os interesses da Sociedade.
7. Em caso de conflito, ainda que potencial, tal membro não deverá interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados, em particular:
 - a) Não deve receber informação relativa a tal tema (nomeadamente informação preparatória que seja enviada em antecipação de reunião em que tal ponto será discutido e votado);
 - b) Deve abster-se de discutir o tema com os demais membros; e
 - c) Não deve participar nem estar presente na discussão e votação do tema em causa.